

Lei no. 72 de 9 de Maio de 1951

Concede horário domi-  
nical ao comércio.

A Câmara Municipal decreta e eu,  
Prefeito Municipal de Guimarães, sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido ao comércio de  
gêneros alimentícios funcionar com portas a-  
bertas até às 12 horas de cada domingo ou dia  
feriado.

Parágrafo 1º - É exigida a perfeita obser-  
vância do horário acima para fechamento das  
portas do comércio, incluído na concessão desta  
lei.

Art. 2º - A medida acima implicará  
na obrigação por parte de cada casa de gê-  
neros alimentícios, do pagamento de uma ta-  
xa mensal de cr. 300,00 (trinta cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data da sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 9 de  
Maio de 1951.

Elmir Luiz Brandão  
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Reis  
Secretário